



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 09/83-E

"Altera a redação dos artigos 45 e 52, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Agudo!-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 30, item II, da Lei Orgânica do Município etc.etc.

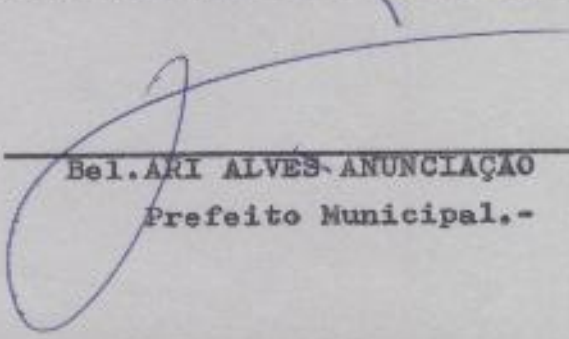
Art.01º- Fica alterada a redação dos artigos 45 e 52 da Lei Orgânica do Município, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art.45- O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito a Câmara até o dia 30 de setembro de cada exercício anterior a que deverá vigor; e a Câmara deverá remetê-lo ao Prefeito, para sanção, até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto!

"Art.52- A Câmara Municipal apreciará os Orçamentos plurianuais de Investimentos no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma prevista no artigo 45 e seus parágrafos, desta Lei Orgânica.

Art.02º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação! revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 26 de maio de 1983. cf


Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº 09/83-E

AGUDO(RS)., 26 de maio de 1983.cf

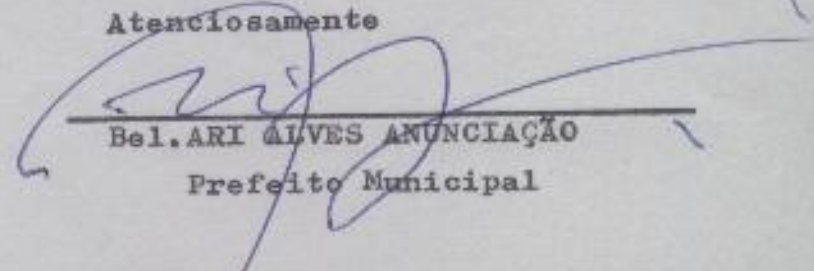
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Com a presente estamos encaminhando à apreciação de V.Excia, o Projeto de Lei nº 09/83-E, que altera os Art. 45 e 52 da Lei Orgânica. O prazo de 31 de agosto de cada exercício para apresentação da proposta orçamentária, previsto pela Constituição Federal e Constituição Estadual, não é extensivo aos Municípios, os quais são soberanos para estabelecer, em suas Leis Orgânicas, o prazo que melhor lhe convier. Como é sabido, as transferências federais e estaduais, principalmente o FPM e o ICM, constituem-se nas mais importantes fontes de recursos dos Municípios e os quais são informados pelos respectivos Órgãos somente a partir da conclusão e encaminhamento dos orçamentos Federal e Estadual ao Legislativo. É, pois evidente, que se o município adotar, como a nossa lei orgânica em seus artigos 45 e 52 estabelece, o prazo de 31 de agosto para apresentação da Lei de Orçamento ao legislativo, os valores relativos as transferências federais e estaduais nelas constantes, não corresponderão a realidade ou a valores oficiais, mas sim, uma previsão ou estimativa com visíveis prejuízos para a fixação de despesas dos diversos órgãos e serviços da administração municipal.-

Embora, como acima dissemos, o Município seja soberano em estabelecer a data de encaminhamento do orçamento, tanto o anual como o Plurianual de Investimentos, sugerimos a adoção da data de 30 de setembro que já era prevista na Lei Orgânica anterior, proporcionando um prazo de 60 dias para que os mesmos sejam apreciados pelo Legislativo. Assim sendo a aprovação do referido projeto é de alta valia, pois vai corresponder com a realidade dos recursos recebidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal